



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinhã - Maranhão

PARECER N° 10/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2019, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Melo Aguiar, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

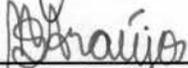
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinhã, 18 de fevereiro de 2019.



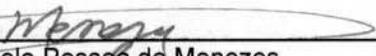
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marcely Georgja Nunes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinhã - Maranhão

PARECER N° 10/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2019, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Melo Aguiar, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

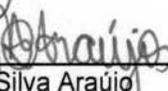
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinhã, 18 de fevereiro de 2019.



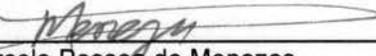
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marceley Georgia Nunes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

RECEBIDO EM

13 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 19 / 02 / 2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2019

Dispõe sobre concessão de título de cidadão Chapadinhense e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido "Título Honorífico de Cidadão Chapadinhense" ao Sr. PABLO HENRIQUE SAMPAIO PORTELA.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PABLO HENRIQUE SAMPAIO PORTELA nasceu em 11 de agosto de 1988, em Vargem Grande-MA, filho de Silvia Katya da Silva Sampaio e Manoel Portela Aguiar. Concluiu o Ensino fundamental, no Instituto Farina de Vargem Grande, e o Ensino Médio, na Escola Estadual Santos Dumont. Ingressou no Curso de Direito



RECEBIDO EM
13 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
em 19 / 02 / 2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2019

Dispõe sobre concessão de título de cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido "Título Honorífico de Cidadão Chapadinhense" ao Sr. PABLO HENRIQUE SAMPAIO PORTELA.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PABLO HENRIQUE SAMPAIO PORTELA nasceu em 11 de agosto de 1988, em Vargem Grande-MA, filho de Silvia Katya da Silva Sampaio e Manoel Portela Aguiar. Concluiu o Ensino fundamental, no Instituto Farina de Vargem Grande, e o Ensino Médio, na Escola Estadual Santos Dumont. Ingressou no Curso de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

no ano de 2007 no UNICEUMA e foi aprovado junto a Ordem dos Advogados do Brasil, na data de 10 de janeiro de 2013.

Teve o início na área jurídica em Chapadina, trabalhando juntamente com o Dr. Luciano de Carvalho Pereira e o Dr. Adriano dos Santo Fernandes, onde juntos atuaram em mais de 1.000 processos na comarca do município; trabalhou também no período de 2013 a 2016 sendo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, além de trabalhar nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016, junto a Prefeitura Municipal de Chapadina.

Desde janeiro de 2017 exerce a função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Chapadina.

Tendo como sua maior paixão, o amor pela advocacia, Dr. Pablo, tem residência fixa na cidade de Chapadina há mais de 06 anos, onde escolheu como “cidade de coração”, e, é muito grato por todos os frutos e amizades que nesta cidade conquistou.

Portanto, é um privilégio para chapadina tê-lo como filho honorífico e, sobretudo em reconhecimento pelos bons serviços prestados.

PLENÁRIO JOÃO BATISTA BARROS, DO PALÁCIO LEGISLATIVO
“FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, em 13 de fevereiro de 2019.

Vera Lúcia Melo Aguiar
VERA LUCIA MELO AGUIAR
Vereadora